



Processo nº 14.737-0/2016
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE
Gestores/Responsáveis Roberto Antônio de Carvalho
Pedro Coelho
Mariângela Sagioratto
Assunto Representação de Natureza Interna
Recurso Ordinário – 5.722-3/2017
Relator Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA
Sessão de Julgamento 28-8-2018 – Tribunal Pleno

ACÓRDÃO Nº 359/2018 – TP

Resumo: CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA. RECURSO ORDINÁRIO. PROVIMENTO PARA JULGAR A REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE, COM APLICAÇÃO DE MULTA AO EX-GESTOR E À SERVIDORA. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.737-0/2016**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, em, preliminarmente, conhecer e, no mérito, dar **PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário constante do documento nº 5.722-3/2017, interposto pelo Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador William de Almeida Brito Júnior, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 113/2016-PC, que julgou a Representação de Natureza Interna formulada em desfavor Câmara Municipal de Brasnorte, gestão, à época, do Sr. Pedro Coelho, sendo a Sra. Mariângela Sagioratto - controladora interna à época, neste ato representada pelos procuradores Wellington Cardoso Ribeiro - OAB/MT nº 11.991, João Miguel da Costa Neto - OAB/MT nº 16.362 e Eliane Campos Gamas - OAB/MT nº 17.963, e o Sr. Roberto Antônio de Carvalho – atual presidente, para reformar integralmente a mencionada decisão e **julgar Procedente** a Representação de Natureza Interna, com os fins de: **1) aplicar** as seguintes **multas**, nos termos do artigo 286, II, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 3º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2016 deste Tribunal: **a)** ao Sr. Pedro Coelho (CPF nº 384.642.841-87) a **multa** de **10 UPFs/MT**, em razão de ter homologado a inscrição da candidata Mariângela Sagioratto para participar do Concurso Público nº 01/2012, realizado pela Câmara, mesmo ela tendo executado ato da etapa interna do certame, concernente na emissão de parecer acerca da sua legalidade; e, **b)** à Sra. Mariângela Sagioratto (CPF nº 406.051.591-49) a **multa** de **10 UPFs/MT**, em razão de ter emitido parecer acerca do certame, sem, sequer, ter



manifestado ou declarado sua suspeição/impedimento para participar dele; e, **2) determinar** à atual gestão da Câmara Municipal de Brasnorte que, **no prazo de 60** (sessenta) **dias**, proceda a anulação parcial do Concurso Público nº 01/2012, em face da existência de ilegalidade no ato de nomeação da Sra. Mariângela Sagioratto, pleiteante e aprovada ao cargo de responsável pelo Controle Interno Legislativo, nomeando-se o próximo candidato na lista de aprovados, se acaso for, os subsequentes, devendo encaminhar comprovação de tais providências **no prazo de 90** (noventa) **dias**, sob pena de multa, nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 286, VII, da Resolução nº 14/2007. As multas deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Encaminhe-se** cópia digitalizada dos autos à Promotoria de Justiça de Brasnorte, para adoção das medidas que julgar necessárias nos termos do artigo 228, parágrafo único, da Resolução nº 14/2007.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Interino LUIZ CARLOS PEREIRA (Portaria nº 009/2017).

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO - Presidente, e os Conselheiros Interinos LUIZ HENRIQUE LIMA (Portaria nº 122/2017), JOÃO BATISTA CAMARGO (Portaria nº 127/2017), JAQUELINE JACOBSEN MARQUES (Portaria nº 125/2017) e MOISES MACIEL (Portaria nº 126/2017).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2018.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

LUIZ CARLOS PEREIRA - Relator
Conselheiro Interino

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-geral de Contas